

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURAS
AFRICANAS, DA DIÁSPORA, E DOS POVOS INDÍGENAS DA
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Da Definição do Programa e em Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas – PROCADI.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas, terá como sede o *Campus* Garanhuns, da Universidade de Pernambuco e se realizará exclusivamente na modalidade presencial. Este dispõe de corpo docente qualificado, estrutura-se em Área de Concentração, linhas e projetos de pesquisa coerentes, apresenta currículo com percurso flexível, com componentes obrigatórios e optativos, com ementas e disciplinas adequadas à proposta, cujo foco é a formação em nível de pós-graduação *strictu sensu* de bacharéis e licenciados, egressos de instituições públicas e particulares, para a atuação como profissionais especializados, aptos a realizar pesquisas, estudos e desenvolver metodologias que contribuam para a aprendizagem e o fortalecimento do campo das Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas.

§ 2º - Dos objetivos do Curso:

- I. Possibilitar um espaço de formação profissional e acadêmica que oportunize aos pesquisadores(as), a reflexão e o aprofundamento das suas concepções epistemológicas relativas às Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas.
- II. Ampliar a prática crítico-reflexiva, metodologias de intervenção de pesquisadores(as) na sua relação com a diferença e a diversidade no contexto social.
- III. Preparar pesquisadores(as) para realizar análises aprofundadas das políticas públicas e da legislação referentes ao campo das Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas, considerando as suas implicações no cotidiano.
- IV. Qualificar a prática dos pesquisadores(as), apoiando-lhes na redefinição de sua atuação profissional.
- V. Preparar docentes e profissionais de áreas afins para planejar, implementar e avaliar programas de ensino e projetos de extensão nas áreas de concentração do Programa.

- VI. Contribuir para a melhoria da educação, nos níveis fundamental e médio, por meio da qualificação de profissionais da área.
- VII. Possibilitar a socialização de pesquisas científicas e contribuir para a sistematização de saberes, experiências e práticas formativas, relacionadas ao campo temático das Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos indígenas.

Art. 2º - Da Titulação

Parágrafo Único – O Programa de pós-graduação em Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas confere o grau de Mestre em Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURAS AFRICANAS, DA DIÁSPORA, E DOS POVOS INDÍGENAS da UPE terá vinculação técnica e administrativa com o *Campus* Garanhuns da UPE.

Art. 4º - O PROCADI será administrado por um órgão deliberativo (Colegiado), um órgão executivo (Coordenação) e um órgão de apoio administrativo (Secretaria).

Art. 5º - Ao Colegiado caberão as decisões didático-pedagógicas e científicas relativas ao PROCADI, inclusive ao projeto e quaisquer ações a ele relacionado.

Art. 6º. – São atribuições do Colegiado:

1. Apreciar e homologar os planos de ensino elaborados pelos docentes.
2. Supervisionar o cumprimento dos planos de ensino.
3. Homologar as comissões examinadoras, indicadas pelo orientador, para as sessões de qualificação e sessões públicas de defesa de dissertação, bem como, demais comissões.
4. Revalidar créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação de acordo com as normas e legislação vigentes.
5. Homologar o credenciamento dos professores que integrarão o corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes.
6. Propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem esse tipo de acordo.
7. Estabelecer ou definir as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, a estrutura curricular para o Programa.

8. Aprovar a proposta de edital de seleção de ingresso elaborada pela coordenação, designar as comissões para o processo seletivo e homologar os respectivos resultados.
9. Homologar a concessão do título de Mestre em Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas após aprovação em sessão pública de defesa de dissertação e entrega da versão final da mesma à Coordenadoria do Mestrado.
10. Definir critérios e distribuir bolsas disponíveis entre os discentes matriculados no Programa, observando-se a legislação pertinente e a orientação das agências de fomento.
11. Apreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso e os recursos sobre conceitos (notas) e decisões sobre a concessão de bolsas.
12. Apreciar e julgar o relatório anual, encaminhado pela coordenação do PROCADI.
13. Deliberar sobre os casos omissos neste regimento, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 7º - O pleno do PROCADI terá um Colegiado formado pelo corpo docente e representação discente, sendo eleita pelos seus pares, perfazendo, no máximo, 30 % (trinta por cento) do total do pleno.

§ 1º. – Para fins de deliberações os docentes permanentes e a representação discente terão voz e voto e os docentes colaboradores e visitantes, apenas voz.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Programa *strictu sensu* serão professores do quadro permanente do Programa, e terão um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período através de nova eleição.

§ 3º. O mandato do representante discente será de um ano.

§ 4º. – O Colegiado deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos, a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 5º. – Todo membro do Colegiado com três faltas consecutivas, sem a devida justificativa, ficará automaticamente desligado do Colegiado.

Art. 8º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado e ambos deverão ser docentes permanentes do PROCADI.

§ 1º. Quando ocorrer vacância no cargo de Vice-Coordenador, o Coordenador convocará eleição apenas para o cargo de Vice-Coordenador, e este ocupará o cargo até o final do mandato do Coordenador atual.

§ 2º. No caso de vacância do Coordenador, em qualquer período do seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação do PPG, e convocará uma nova eleição no prazo de 03 (três) meses para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPG.

Art. 9º. – Compete ao Coordenador:

1. Acompanhar e coordenar todos os trabalhos referentes ao PROCADI.
2. Manter a comunicação com os docentes visando a organização do PROCADI.
3. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto.
4. Supervisionar e orientar a atuação da Secretaria do PROCADI.
5. Administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas.
6. Submeter ao Colegiado os nomes de docentes para composição das bancas examinadoras para o exame de qualificação e defesa pública de dissertação, conforme sugestão dos orientadores.
7. Elaborar o planejamento e o relatório anual, juntamente com o Vice-coordenador, apresentando-os ao Colegiado do PROCADI para análise, homologação e encaminhamento aos órgãos competentes.
8. Executar as deliberações do Colegiado do PROCADI.
9. Decidir “ad referendum” pelo Colegiado do PROCADI em situações de urgência.
10. Representar o Colegiado do PROCADI em instâncias superiores.
11. Convocar eleições do Colegiado.
12. Decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa.

Art. 10º. – Compete ao Vice-Coordenador:

1. Substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.
2. Auxiliar o Coordenador na realização do planejamento e relatório anual.
3. Auxiliar o Coordenador na gestão executiva do PROCADI.

Art. 11º. – A Secretaria é o órgão de apoio da administração, que tem as seguintes responsabilidades:

1. Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o pessoal docente, técnico administrativo e discente, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes.
2. Processar a matrícula dos alunos do Curso.
3. Publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos alunos, encaminhando-as aos órgãos competentes.
4. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas, bem como, àquelas destinadas ao repositório.
5. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e apresentações públicas de trabalhos finais.
6. Secretariar as reuniões do Colegiado do PROCADI e as sessões destinadas às apresentações públicas de trabalhos finais.
7. Zelar pelo controle e conservação do equipamento e material de Secretaria.
8. Manter atendimento da secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação do Coordenador.

9. Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina.
10. Executar tarefas próprias da rotina administrativa do PROCADI e outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 12º. – O corpo docente do PROCADI será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor ou titulação equivalente. O total de docentes permanentes poderá ser constituído por, no mínimo, 60% de docentes efetivos da UPE e, no máximo, 40% de docentes de outras Instituições, porém, estes deverão ter anuência dos respectivos Reitores, conforme Art. 17 da Resolução 041/2020.

§ 1º - O credenciamento de novos docentes deverá observar a disposição do novo corpo docente do Programa de forma a atender as recomendações da área da CAPES na qual o Programa está inserido, e atendendo também os seguintes parâmetros: o percentual de docentes que atuam apenas no PPG proposto é de no mínimo 50%; o percentual de docentes que atuam em dois programas, incluindo o PPG é de no máximo 40%; e o percentual de docentes que atuam em três Programas, incluindo o PPG é de no máximo 30 %.

§ 2º. – Serão considerados permanentes os docentes que desenvolvem, no PROCADI, atividades de ensino, pesquisa e orientações.

§ 3º. – Serão considerados colaboradores os docentes que possam contribuir de forma complementar ou eventual com o PROCADI, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, eventualmente, com anuência do Colegiado, orientar.

§ 4º. – Serão considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição da UPE, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa no PROCADI.

Art. 13º. – Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

1. Exercer as atividades didáticas e de pesquisa.
2. Participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de trabalhos finais e concessão de bolsas.
3. Participar nas orientações.
4. Acompanhar a vida acadêmica dos discentes.

5. Encaminhar à Secretaria do PROCADI relatório de aproveitamento dos alunos, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo.
6. Atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao menos uma vez a cada semestre, sendo o prazo máximo o mês de julho, no caso do primeiro semestre do ano, e o mês de dezembro, no caso do segundo semestre do ano.

Art. 14º. – Os critérios mínimos para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado em norma complementar a este regimento, observando-se as diretrizes da CAPES e a política de Pós-graduação da IES.

Parágrafo Único – O credenciamento terá validade por 4 (quatro) anos, devendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho durante o período considerado.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 15º. – Há quatro categorias de alunos de Pós-Graduação na UPE: regulares, especiais, visitantes e advindos de programas de internacionalização (API).

§ 1º. Consideram-se alunos regulares aqueles que ingressaram no PPG por meio de seleção pública, cujos critérios são definidos pelo colegiado do PPG.

§ 2º. Consideram-se alunos especiais aqueles que, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPG, são aceitos em disciplinas isoladas, de acordo com as vagas disponíveis a cada semestre em Edital de seleção especial.

§ 3º. Consideram-se alunos visitantes os discentes de outros Programas *stricto sensu* que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão em PPG da UPE.

§ 4º. Consideram-se alunos API, os discentes que ingressam a partir de processo de seleção estabelecido através de edital próprio, no âmbito de Convênios de Internacionalização, a exemplo do acordo de Cooperação entre a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), através do Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação – PAEC OEA/GCUB. Os alunos ingressantes nesta categoria passam a ter os mesmos direitos e deveres dos alunos regulares.

- Art. 16º. – O corpo discente será constituído por portadores de diploma de graduação em IES Brasileira, ou reconhecido pelos órgãos competentes, quando fornecido por instituição de outros países.
- Art. 17º. – O número de vagas para cada disciplina será sugerido pelo professor e homologado pelo Colegiado do PROCADI.
- § 1º. – Após matrícula dos alunos regulares, havendo disponibilidade de vagas poderá ser admitido aluno em situação especial de matrícula isolada, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.
- § 2º. – Somente será permitida a admissão de aluno em situação especial de matrícula em disciplinas eletivas e que correspondam de forma acumulada a, no máximo, seis créditos.
- § 3º. – Será permitida matrícula de aluno em situação especial de matrícula isolada em apenas uma disciplina por semestre letivo.
- § 4º. – Os alunos regulares de outros Programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa.
- Art. 18º. – Com a anuência do professor responsável pela disciplina poderão ser aceitos alunos ouvintes (exceto nas disciplinas obrigatórias), sendo que estes não têm direito ao atestado de frequência e aproveitamento.
- Art. 19º. – Os candidatos ao Programa de pós-graduação deverão encaminhar os pedidos de inscrição à Coordenadoria do PROCADI nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos documentos exigidos.
- Art. 20º. – A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão especialmente designada para este fim pelo Colegiado do PROCADI.
- § 1º. – O processo de seleção e matrícula dos candidatos será definido por Norma Específica do Colegiado.
- § 2º. – A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 21º. – O PROCADI, da UPE, abrangerá o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no sentido de atuar na formação e qualificação de profissionais especializados no Campo das Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas.

Parágrafo Único – A Programação periódica do PROCADI especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e eventos.

Art. 22º. – Além do período correspondente à elaboração e defesa da dissertação, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 24 (vinte e quatro) créditos para concluir a sua formação.

§ 1º. – Um crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º. – O período de elaboração da dissertação corresponderá a 06 (seis) créditos.

§ 3º. – A critério do Colegiado poderão ser aceitos até 06 (seis) créditos de disciplinas eletivas obtidas em outros Programas de pós-graduação, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 23º. – A obtenção do título de Mestre em Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas dependerá da integralização do número de créditos em disciplinas, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro), obedecido, ainda, os seguintes critérios:

1. Deste total, 12 (doze) créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos deverão ser cursados em disciplinas eletivas ofertadas pela Linha de Pesquisa, a qual o discente está vinculado. Cumpridos esses requisitos, o discente poderá suplementar por livre arbítrio cursar disciplinas de seu interesse em outros Programas de pós-graduação da UPE ou de outras IES;
2. O curso deverá ser concluído num prazo de, no máximo, 02 (dois) anos e, no mínimo, 01 (um) ano e meio. Em casos excepcionais, poderá haver apenas uma prorrogação, de no máximo 6 (seis) meses, desde que aprovada pelo Colegiado do PROCADI e devidamente solicitada e justificada pelo orientador;
3. Na hipótese do pedido de prorrogação para a defesa, o orientador deverá apresentar justificativa e, no mínimo, 2 (dois) capítulos do trabalho final.
4. A média global das disciplinas não poderá ser inferior a 07 (sete) pontos;
5. O trabalho final deverá ser defendido em sessão pública e aprovado por uma banca examinadora composta por três membros com titulação de Doutor ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino e Pesquisa, sendo dois internos e um externo, e cuja indicação, pelo orientador do candidato, tenha sido aprovada pelo Colegiado do PROCADI.

Art. 24º. – O teste de proficiência deverá ser realizado em instituição de ensino superior com conceito APROVADO ou serão aceitos certificação de DELE, TOEFL, TCF com aprovação, no mínimo, A2.

Art. 25º. – Os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula a partir do segundo semestre letivo.

Sendo o prazo máximo de trancamento de um semestre, não sendo este tempo contabilizado no prazo máximo que o discente tem para a conclusão do curso.

§ 1º. – As solicitações de trancamento em período anterior ao disposto do artigo 25º. serão tratadas como desistência.

§ 2º. – Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser encaminhadas e justificadas pelo orientador e apreciadas para homologação no Colegiado do Curso.

§ 3º. – A desistência, por vontade expressa do aluno ou por abandono, não confere o direito de reingresso no Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Art. 26º. – Discentes poderão ser desligados do PPG nos seguintes casos:

1. Exceder os prazos máximos para qualificação ou para defesa da dissertação.
2. Reprovar em mais de 01 (uma) disciplina ou mais de 01 (uma) vez na mesma disciplina.
3. Reprovar 02 (duas) vezes no exame de qualificação.
4. Não renovar sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo PPG.
5. Não depositar a versão final da dissertação no prazo de 90 dias (três meses).
6. Por motivos disciplinares previstos neste regimento, Regimento Geral ou Código de Convivência da UPE, após análise do processo administrativo.
7. A pedido do interessado.

Parágrafo único: O discente desligado do PPG somente poderá voltar a se matricular se for aprovado em nova seleção pública, não sendo permitida a inscrição em seleção pública de candidatos desligados mais de uma vez.

Art. 27º. – A matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” é obrigatória para todos os alunos que tenham concluído os créditos mínimos exigidos para integralização do Curso, sob pena de desligamento.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 27º. – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 28º. – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de atividades didáticas em geral, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	9,0 – 10,0
B	Bom	8,0 – 8,9
C	Regular	7,0 – 7,9
E	Insuficiente	6,9
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

Art. 29º. – A média de cada período será calculada pela média ponderada entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou.

Parágrafo Único – Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina e do peso correspondente ao conceito obtido.

Art. 30º. – O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver conceito insuficiente na disciplina ou no conjunto de disciplinas cursadas naquele período letivo será considerado “aluno regular em regime especial”.

Parágrafo Único – O coordenador do curso, em conformidade com o orientador do discente, deverá limitar os créditos em que o mesmo poderá se matricular, acompanhar seu desempenho, orientando-o quanto a melhor forma de superar tal regime.

Art. 31º. – Não poderá permanecer matriculado no PROCADI, sendo automaticamente desligado, o discente que obtiver, em dois períodos letivos, consecutivos ou não, conceito insuficientes das disciplinas cursadas, conforme cálculo explicitado no artigo 29º.

Parágrafo Único – Caberá ao discente, direito à solicitação de revisão de conceito ao Colegiado do PROCADI.

Art. 32º. – Ao discente que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplinas ou atividades, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Curso, será atribuído provisoriamente o conceito I (“Incompleto”).

§ 1º. – Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o discente cumprirá a mesma e o professor notificará à Secretaria do Curso o conceito definitivo do discente.

§ 2º. – Se a notificação não for encaminhada até o final do semestre letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao discente o conceito E (“insuficiente”).

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 33º. – São atribuições do orientador:

1. Orientar a matrícula em disciplinas consideradas importantes para a formação e preparação do orientando em sua área de concentração e linha de pesquisa a qual está vinculado.
2. Acompanhar permanentemente o trabalho que o orientando vem realizando e o progresso em seus estudos.
3. Orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do seu projeto.
4. Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo do trabalho final, observando, inclusive, as normas específicas do PROCADI.
5. Encaminhar ao coordenador do Curso, sugestão de nomes de docentes para composição da Comissão Examinadora no exame de qualificação e na defesa pública do trabalho final.
6. Dar ciência ao coordenador e a Secretaria do Curso no caso de ausência prolongada do orientando.

Art. 34º. – O número máximo de orientandos por docente orientador será estabelecido em norma complementar a este Regulamento.

Art. 35º. – A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 36º. – O Colegiado do PROCADI, atendendo à solicitação do orientador, poderá designar como auxiliar deste, coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo Único – As atividades de coorientação da dissertação somente poderão ser assumidas por docentes permanentes, colaboradores, visitantes do Mestrado ou doutor com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

CAPÍTULO VIII

DA PRODUÇÃO DISCENTE

Art. 37º. – Para que o aluno, ao concluir os créditos e escrever a sua dissertação, possa ser autorizado a defender o seu trabalho, será necessário comprovar a publicação de 2 (dois) artigos em anais de congressos ou a submissão de um artigo em uma revista B3.

CAPÍTULO IX

DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO E DO TRABALHO FINAL

Art. 38º. - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação do projeto mais uma proposta de produção técnica de acordo com os parâmetros da CAPES e do CNPq, perante banca designada pelo Colegiado do Programa, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º. – A realização do exame de qualificação está condicionada à submissão do projeto na Plataforma Brasil.

§ 2º. – A realização do exame de qualificação está condicionada à aprovação na proficiência.

§ 3º. - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 11º mês de ingresso do discente no Programa.

§4º. - Ao Exame de Qualificação, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§5º . - No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, no prazo de 30 dias. Ficando automaticamente desligado do PROCADI, o discente que for reprovado pela segunda vez.

Art. 39º. – O trabalho final será preparado sob a supervisão do Docente Orientador, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e linha de pesquisa.

Art. 40º. – As comissões examinadoras serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado do Programa e designadas pelo Coordenador, sendo constituídas por:

1. Três membros titulares e dois suplentes;
2. Um membro titular e um membro suplente externos ao PROCADI;
3. Docentes com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

Parágrafo Único – O orientador será o do trabalho final dissertação.

Art. 41º. – As sessões de apresentação e defesa do trabalho final serão públicas, nas dependências da Universidade de Pernambuco, em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Curso, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º. – A sessão de defesa do trabalho final terá início com a apresentação do trabalho pelo mestrando, a duração não deverá exceder 30 (trinta) minutos; após a exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o discente, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

Art. 42º. – Conforme a decisão da maioria dos membros da comissão examinadora, o resultado do julgamento da defesa de dissertação será expresso como aprovado, aprovado com exigências ou reprovado:

1. Nos casos considerados aprovados, nenhuma nova alteração precisa ser realizada no texto do documento.
2. Nos casos considerados aprovados com exigência, deverão ser realizadas as correções sugeridas pela banca, para anuência do presidente da banca no prazo estabelecido pela banca no ato da defesa. A aprovação está condicionada ao cumprimento das exigências expostas.
3. Nos casos considerados reprovados, o aluno será desligado do programa no dia útil subsequente aos dia da defesa (não caberá recurso).

§ 1º. A decisão tomada pela banca examinadora deverá ser registrada em Declaração, Ata de Defesa e demais documentos pertinentes.

§ 2º. Em caso de aprovação com exigências (item 2), a Declaração de defesa deverá indicar o prazo limite de entrega do documento final, como condição necessária para obtenção do título e emissão do diploma.

Art. 43º. A Dissertação a ser apresentada deverá ter o seguinte formato:

1. Contendo, obrigatoriamente, capítulos de introdução, objetivos, revisão de literatura, procedimentos metodológicos, resultados, discussão, relatório do produto final, conclusões e referências pertinentes a todas as seções.
2. Contendo, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa e um resumo em língua franca (inglês, francês ou espanhol, conforme Portaria MEC 22/2016).

CAPÍTULO X

TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 44º. São requisitos mínimos para obtenção do título de mestre no Programa Profissional em Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas:

1. Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso, segundo o programa de estudos estabelecidos pelo discente junto com seu orientador dentro da estrutura curricular do PPG.
2. Ser aprovado pela banca de qualificação do projeto.
3. Ser aprovado no exame de defesa pública de dissertação de mestrado.
4. Depósito da versão final na biblioteca, atestada pelo Presidente da banca com respeito ao atendimento das correções solicitadas pelos membros da banca, quando for o caso.

§ 1º. É condição para a obtenção do título de mestre a apresentação da dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. – Os casos omissos a este regimento serão deliberados pelo Colegiado do Curso.